

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

“Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar um servidor para ocupar o cargo de Servicial, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a volta do funcionamento dos espaços escolares pelo retorno das aulas presenciais e a necessidade de higienização constante (de 3 em 3 horas) nos espaços ocupados pelos alunos, conforme aos protocolos de controle da pandemia.

§ 1º. O prazo de contratação será se até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

§ 2º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. As contratações de que trata o Art. 1º desta Lei poderão ser efetuadas utilizando Processo Seletivo Simplificado ainda vigente no Município, ou, em contrário, com a realização de novo Processo.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 032/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 032/2021, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

O cargo em comento necessita ser ocupado por servidor a ser contratado de forma emergencial, tendo em vista a volta do funcionamento dos espaços escolares pelo retorno das aulas presenciais e a necessidade de higienização constante (de 3 em 3 horas) nos espaços ocupados pelos alunos, conforme aos protocolos de controle da pandemia. Sendo assim, é necessária a aprovação legislativa para a realização da contratação do servidor de forma emergencial de modo a suprir a demanda existente junto à administração municipal.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini

Prefeito Municipal